



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2018– IDEFLOR-BIO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/225873**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ , autarquia criada pela Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 191/2018–IDEFLOR, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, processado sob o nº **28/2018** pelo tipo **MENOR PREÇO por item**, para O presente Termo de Referência tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO (LANCHAS), RELATIVOS ÀS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA XINGU DA DIRETORIA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ (DGMUC/IDEFLOR-BIO)** em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003, Lei Complementar 147/2014, Decreto Estadual 878, de 31 de março de 2008 e com o disposto neste Edital e em seus anexos I – Termo de Referência, II – Minuta de Contrato, III – Modelos de Declarações, IV – Modelo de Proposta.

**A sessão pública de pregão eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, aos 06 de Novembro de 2018, às 10:00h - HORÁRIO DE BRASÍLIA - no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – UASG 925157.**

## **1. OBJETO**

1.1.O presente Termo de Referência tem por finalidade a **contratação de Pessoa Jurídica especializada em fretamento de embarcação (lanchas), relativos às atividades da Gerência da Região Administrativa Xingu da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará (DGMUC/IDEFLOR-Bio)**, conforme especificação no anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.1.2. Entenda-se por Fretamento de EMBARCAÇÃO o aluguel/locação da diária de embarcação objetivando realizar deslocamentos nos Municípios do Estado do Pará e Municípios ou aglomerados urbanos adjacentes, sendo o aluguel do fretamento mensurado por diária sempre optando pelo melhor custo-benefício.

1.1.3. Trecho compreende todo o percurso entre o ponto-origem e o ponto-destino, independentemente de existirem conexões ou terminais de ligação em pontos geográficos intermediários.

1.2. Em caso de necessidade justificada e a exclusivo critério da pregoeira, o licitante que apresentar a melhor proposta poderá solicitar a suspensão temporária da sessão para envio dos documentos de habilitação, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo improrrogável de **uma hora**.

1.3 Ultrapassado o prazo do item anterior sem envio dos documentos de habilitação, será o licitante considerado não habilitado, ainda que os documentos extemporâneos enviados atendam aos requisitos de habilitação deste edital, convocando-se os remanescentes.

## **2 JUSTIFICATIVA**

2.1. No Estado do Pará, as ações de Gestão Ambiental ligadas à biodiversidade, dentre as quais se destacam a criação e a implementação de Unidades de Conservação Estaduais – competem, a partir de 1º de janeiro de



2015, com a entrada em vigor da Lei Estadual nº. 8.096/2015 ao **Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade – IDEFLOR-Bio**. Além da Agenda Florestal (análoga, em nível federal, ao Serviço Florestal Brasileiro), o IDEFLOR-Bio é responsável pela agenda de Áreas Protegidas (igualmente análoga ao ICMBio em nível federal), buscando o cumprimento de sua missão por meio de estudos técnicos para criação de espaços protegidos com ecossistemas representativos e, ao mesmo tempo, implementando e consolidando a gestão das atuais 25 Unidades de Conservação da Natureza já criadas no Estado do Pará, que atualmente somam mais de 21 milhões de hectares, o equivalente a cerca de 17% de todo o território paraense. Essas UCs estão distribuídas em 09 (nove) regiões administrativas, sendo elas: Araguaia, Belém, Calha Norte I, Calha Norte II, Calha Norte III, Marajó, Nordeste Paraense, Tucuruí e Xingu.

**2.2.** Organizacionalmente, fica a cargo da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação (DGMUC/IDEFLOR-Bio) a execução das atividades relativas à Gestão e ao Monitoramento dessas áreas especialmente protegidas. Dentre as regiões administrativas apenas 01 (uma) está inclusa nesse TDR:

**Tabela 01: Região Administrativa Xingu, Unidades de Conservação e municípios de abrangência**

Setor	Sigla	Unidades de Conservação (UCs) vinculadas	Municípios correlatos
Gerência da Região Administrativa Xingu	GRX	APA Triunfo do Xingu FLOTA do Iriri REVIS Tabuleiro do Embaubal RDS Vitória de Souzel	Altamira, Novo Progresso, São Félix do Xingu, Marabá, Senador José Porfírio

**2.3.** Cada gerência é responsável por planejar e executar as atividades nas UCs, além de presidir seus respectivos Conselhos Gestores. O Planejamento Operacional Anual destas áreas é realizado por cada Gerência com base nos Planos de Gestão (documento que direciona a gestão das UCs), dentro dos quais devem figurar Programas de Gestão, a saber: Gestão da Unidade; Geração de Conhecimento; Proteção dos Recursos Naturais, Culturais e Patrimônio Arqueológico; Manejo dos Recursos Naturais; Uso Público; Valorização das Comunidades; Efetividade de Gestão, Sustentabilidade Financeira, entre outros.

**2.4.** Para a execução das ações dentro dos Programas de Gestão, cada Gerência elabora um Plano Operacional Anual (POA), no qual é prevista a realização de eventos como reuniões, capacitações, seminários e oficinas. A execução dos Programas de Gestão requer o fornecimento de serviços de transportes fluvial e/ou marítimo aos executores e participantes das atividades previstas para a boa gestão de cada região administrativa de UCs, portanto, este TdR representa os esforços da DGMUC em organizá-los de forma integrada requerendo a contratação de pessoa jurídica para estes fins.

**2.5.** O referido serviço requer rapidez, segurança e eficiência na obtenção de fretamento de embarcações, nas mais diversas localidades e horários, sempre visando melhor custo e benefício, em viagens a serviço ou participação de eventos relacionados às atividades de Gestão de Unidades de Conservação.

**2.6.** Nesse sentido, constata-se a imprescindibilidade dos serviços ora solicitados, os quais devem ser realizados por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas (profissionais experientes, capacitados e habilitados), junto a todas as companhias transportadoras de passageiros existentes no mercado, de forma a viabilizar os devidos deslocamentos em tempo hábil.

**2.7.** Essa contratação se justifica pela necessidade urgente de realização de operações de fiscalização nas unidades de conservação REVIS Tabuleiro do Embaubal e RDS Vitória de Souzel, além de garantir que as atividades de gestão sejam executadas, já que o transporte é exclusivamente fluvial.

**2.8.** O REVIS Tabuleiro do Embaubal tem como um dos objetivos preservar ambientes naturais onde se asseguram existência ou reprodução de espécies locais, residentes ou migratórias. Já a RDS Vitória de Souzel visa garantir a proteção dos recursos ambientais e socioculturais existentes na área, assim como assegurar a



integridade dos atributos e a manutenção do equilíbrio ecológico existente, quando da realização de atividades permitidas, entre outros. Essas UCs foram criadas para a proteção, em especial, da tartaruga da Amazônia *Podocnemis expansa*. No mês de agosto essa espécie inicia seu processo migratório em direção as UCs onde há registros das maiores taxas de desova da espécie para o Estado. A partir de setembro os espécimes entram no Tabuleiro para desovar, atividade que se estende até o mês de outubro. Nos meses de novembro a janeiro ocorre o processo de eclosão dos ovos. Durante esse período reprodutivo ocorre a intensificação da caça ilegal da tartaruga na área. Além disso, em novembro inicia o período de defeso onde são realizadas pescas irregulares.

2.9. Não há nesse Instituto contrato vigente que disponha de fretamento de embarcação que atenda a essas demandas, e como para as áreas pleiteadas o transporte é exclusivamente fluvial, para RDS e REVIS; e preferencialmente fluvial para a FLOTA, torna-se imprescindível essa contratação.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

3.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2. Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

3.1.3. Satisfaçam todas as condições do Edital e seu respectivo Termo de Referência;

3.1.4. Estiverem previamente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal Comprasnet. A regularidade do credenciamento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal Comprasnet, no ato da abertura do Pregão;

3.1.5. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo DA DOCUMENTAÇÃO, deste edital.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Empresas suspensas de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta;

3.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, empresas que tenham sido descredenciadas do SICAF, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o IDEFLOR-BIO;

3.2.3. Empresas que tenham servidores do Instituto de Desenvolvimento Florestal e do Estado do Pará entre seus dirigentes, sócios, responsáveis ou técnicos;

3.2.4. Que possuam vínculos de natureza pessoal, técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a pregoeira, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente do IDEFLOR-BIO, ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia estadual, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.5. Que estejam reunidas em consórcio, cooperativas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.6. Em processo de recuperação judicial, falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.7. Que esteja proibida de contratar com Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

3.3. A participação na presente concorrência implica para a licitante que deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:

3.3.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

3.3.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

3.3.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.3.4. No caso de divergências entre as especificações contidas neste Edital com seus Anexos e no sistema SIASG, prevalecerão as descritas no primeiro.

### 4. DO CREDENCIAMENTO



#### 4.0 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto 2.069/06), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico.

4.1.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema.

4.1.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.1.4. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção “**Acesso Identificado**”.

4.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IDEFLOR-BIO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art. 14, Decreto 2.069/06).

4.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto 2.069/06).

4.7. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto 2.069/06).

#### 5.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio eletrônico (<http://comprasnet.gov.br>), proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), sua **especificação detalhada** do objeto ofertado, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.2. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme exposto nos itens abaixo:

5.2.1. O licitante deverá consignar, em campo adequado no sistema eletrônico, o valor por item, indicando o preço mensal para execução dos serviços, calculado e detalhado em Planilha de Custos e Formação de Preços (conforme modelo constante no Anexo I, item 3.1), sendo de inteira responsabilidade do licitante a inclusão de todos os itens que incidam no preço final dos referidos serviços;

5.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos ao IDEFLOR-BIO, sem ônus adicional;



- 5.2.3. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.2.4. Conter todas as características do termo de referência;
- 5.2.5. Nome e número do Banco e da Agência, número da conta do proponente em que o IDEFLOR-BIO realizará o depósito referente ao pagamento pelos serviços prestados;
- 5.2.6. Prazo de entrega e forma de pagamento de acordo com a Minuta de Contrato;
- 5.2.7. Indicação do representante legal, no caso de pessoa jurídica, apto a assinar o contrato, com sua respectiva qualificação jurídica.
- 5.3. A proposta comercial deve ser elaborada com estrita observância às características contidas no Termo de Referência.
- 5.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto 5450/2005. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 5.6. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no edital e seus anexos, e ainda aquela que contemplar preços manifestamente inexequíveis.
- 5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5450/2005, nos termos do Art.21, § 3º, do Decreto 5450/2005.
- 5.8.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem as exigências deste Edital e seus anexos;
  - b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus anexos;
  - c) apresentarem propostas alternativas.

## **6.0 - DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA DE PREÇOS**

- 6.1. A proposta escrita que deverá ser enviada via [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) na fase de habilitação com os valores corrigidos, bem como a que acompanhará os documentos originais, deverá estar em conformidade com o **Termo de Referência** com especificação completa e precisa dos itens.
- 6.2. Apresentar preço (s) unitário (s) e global (is) propostos para o(s) item (s) ofertado(s), já devidamente corrigido após o encerramento dos lances, considerando inclusas todas as despesas e custos incidentes sobre o objeto licitado, deverá ser indicado em algarismo e por extenso.
- 6.3. Ser apresentada, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional.
- 6.4. Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 6.5. Caso seja aprovada a proposta escrita, figurará no sistema condição ACEITA.

## **7.0 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

- 7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital, seus Anexos, e de acordo com o Decreto Estadual nº 2.069/06.
- 7.2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes após a fase de lances, ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio (chat) do sistema eletrônico.



7.3. Após a abertura, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8.0 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## 9.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, na fase de aceitação da proposta, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

9.2. Encerrada a etapa de lances, será verificada a habilitação da licitante detentora da melhor oferta conforme disposições do edital e por meio de consulta “on line” ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, devendo os documentos de habilitação estar atualizados e a proposta readequada serem enviados, na própria sessão, via fax ou via e-mail.

9.3. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte **até 5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.5. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

9.5.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 9.5, a pregoeirapoderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.6. A pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação;

9.7. A Pregoeira é facultado suspender o procedimento para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentadas, assim como promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo;

9.8. A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IDEFLOR-BIO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

9.9. Deverá ser enviada, junto à proposta, a Planilha de formação e preços, conforme modelo exigido no anexo II deste instrumento;

9.10. Havendo erros, omissões ou falhas nas planilhas de custos e formação de preços e outros documentos apresentados pelo licitante que cotou o menor preço, que prejudiquem a análise do valor cotado, ensejará a não aceitação da proposta e por consequência a desclassificação do licitante;

9.11. A aceitação da proposta de preços ficará condicionada a verificação e aprovação da planilha de custos e formação de preços apresentada pelo licitante, cuja análise será realizada pelo órgão licitante.

#### 10.0. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão, Aapregoeira solicitará ao licitante vencedor os documentos de habilitação abaixo relacionados, quando não constantes do cadastro no SICAF, que deverão ser **IMEDIATAMENTE** encaminhados ou **até 2 horas (duas horas)** anexo do comprasnet ou por e-mail para o endereço **[hilda.oliveira@ideflorbio.pa.gov](mailto:hilda.oliveira@ideflorbio.pa.gov)**, sendo que os originais ou as cópias autenticadas, atuais e em plena vigência, além da proposta adequada ao valor final vencedor, deverão ser entregues a pregoeira **até 3 (três) dias úteis** da data de encerramento do certame, no seguinte endereço:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

A/C Pregoeira Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira

Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga - PEUT

Bairro: Curió-Utinga

**Belém – PA CEP: 66.610-010**

10.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

10.3. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, a pregoeira chamará, via Chat, o próximo licitante para confirmar o envio de sua proposta.

10.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pela pregoeira via Chat, será desclassificado.

#### 10.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



9.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

10.5.3. Comprovação da representação legal através da cédula de identidade do representante da licitante.

## **10.6. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.6.1. Certidões ou atestados emitidas por órgãos da administração pública ou particular que comprovem o fornecimento do objeto da licitação.

## **10.7. REGULARIDADE FISCAL**

10.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital e do futuro contrato.

10.7.3. Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, obrigatória, será efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, com prazo de validade de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contado da sua emissão.

10.7.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de negativa, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com **prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua emissão.

10.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

10.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. A prova obrigatória, demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440 que acrescenta o Título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), assim como, referente ao inciso IV, do art. 27 da Lei nº 8666/93.

10.7.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008).

10.7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.7.2. A prorrogação do prazo de que trata o item 10.7.7.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

10.7.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **10.8. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**





**Governo do Estado do Pará**  
**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

10.8.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado balanço de abertura.

10.8.2. Quadro demonstrativo da boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) com resultados **maiores ou iguais a um (> ou = 1)**, apurado através das seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Geral - (ILG)** – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações.

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**Solvência Geral Endividamento – (SG)** – Indica o quanto que a empresa dispõe em ativos (totais), para pagamento total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)** – Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas a curto prazo.

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.8.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo cartório da sede da pessoa jurídica, que, para efeitos do presente certame, será considerada válida, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua emissão.

## **10.9. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.9.1. **Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos**, nos termos constantes do anexo III deste instrumento.

10.9.2. **Declaração**, conforme modelo constante no anexo III de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de **18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e de **14 a 16 anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

10.9.3. **Declaração**, conforme modelo constante no anexo III de que possui ou não, em seu quadro de empregados, um percentual mínimo de **5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência**, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008 em seu §6º do Art. 28.

10.10. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.11. A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação da Licitante.

10.12. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data **não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para apresentação das propostas.**

## **11.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto 2.069/06).

11.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**



11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, na forma eletrônica, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto 2.069/06).

11.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados à Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **hildalis6@hotmail.com**. Caso os mesmos forem enviados fora do horário de expediente do IDEFLOR-BIO, serão considerados com data de entrada do dia seguinte, para efeito de contagem de prazo de resposta.

11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto 5450/2005).

11.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de a proposta Inserir (Art.20 do Decreto 5450/2005).

## 12.0 - DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, a pregoeira abrirá o prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

12.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.

12.4. Qualquer recurso e/ou impugnação contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em ata.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações no IDEFLOR-BIO.

## 13.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO** por item, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

## 14.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir: Programa de Trabalho 185.411.437.8365.0000 - Fontes de Recursos 0661 - Elemento de Despesa 33.90.33, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## 15.0 - DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com a empresa conforme sugestão por e-mail

15.2. A Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 18 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes respeitadas à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, se o vencedor da licitação:

a) Por ocasião da emissão da nota de empenho, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;

b) Recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pela Diretoria Geral do IDEFLOR-BIO.



15.3. Para os efeitos do disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos diretamente pelo CONTRATANTE, através de servidor legalmente designado para este fim, o qual fará um relatório sobre a conclusão do objeto, devendo elaborar um relatório conclusivo quando do seu termo final.

15.3.1. O Fiscal, referido no item anterior, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3.2. A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.

15.3.3. O controle e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

15.4. O IDEFLOR-BIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

15.5. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no Termo de Referência.

15.6. O IDEFLOR-BIO poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

15.7. O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

15.8. O foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Pará.

## **16 DO PAGAMENTO E DO PREÇO**

16.1. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante, ou ao seu representante, a Nota Fiscal de Vendas/Faturas, juntamente com as comprovações de entrega previstas no Termo de Referência.

16.2 De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.

16.3. O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente onde os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares

16.4 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

16.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o IDEFLOR-Bio, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.6. Para efeito de pagamento, o IDEFLOR-Bio procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

16.7 O IDEFLOR-Bio se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e seus anexos.

16.8 O IDEFLOR-Bio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

16.9. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo IDEFLOR-BIO, em razão de descumprimento de obrigações contratuais a/ou legais.



16.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

16.11 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

16.12 O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

16.13 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.14 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

## 17- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

17.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

17.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão cujas obrigações deverá atender prontamente;

17.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

17.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Órgão;

17.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

17.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

17.8. Reservar, emitir, confirmar, alterar e cancelar fretes fluviais, com o envio da confirmação do serviço ao IDEFLOR-Bio.

17.9. Manter atualizada a relação de fornecedores dos mais diversos serviços de fretes filiados ou com as quais mantenha convênio ou acordo de cooperação informando periodicamente ao órgão as inclusões e/ou exclusões;

17.10. Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento supramencionado, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;

17.11. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

17.12. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do órgão;

17.13. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

17.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

17.15. Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários; 16.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



17.17. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

17.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

17.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

17.20. A emissão de faturas deverá obedecer a critérios quinzenais, isto é, cada ciclo de serviços compreende 15 dias corridos, sendo, portanto, obrigatório à observância de apenas dois períodos mensais para faturamento, onde a Contratada deverá enviar todas as faturas do ciclo de serviços correspondente.

17.21. Substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, as embarcações que estejam indisponíveis em razão de acidentes, reparos, revisões ou más condições de uso.

17.22 O IDEFLOR-BIO poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências do órgão para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

18.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;

18.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

18.5. Emitir as requisições de fretes numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

18.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

18.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

18.9. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

## **19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

19.1.1 Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta,

19.1.2 Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano.

19.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato

19.2 Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.



19.2.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

19.3 Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.

19.3.1 Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano.

19.3.2 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato/nota de empenho

19.4 Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.

19.4.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

19.5 Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.

19.5.1 Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano,

19.5.2 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote

19.6 Não manter a proposta ou desistir do lance.

19.6.1 Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano.

19.6.2 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho

19.7 Comportar-se de modo inidôneo.

19.7.1 Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 2 (dois) anos.

19.7.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho

19.8 Fizer declaração falsa.

19.8.1 Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 2 (dois) anos.

19.8.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho

19.9 Apresentar documentação falsa.

19.9.1 Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.

19.9.2 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

19.9.3 Comunicar ao Ministério Público

19.10 Cometer fraude fiscal.

19.10.1 Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos

19.10.2 Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

19.10.3 Comunicar ao Ministério Público

19.11 Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.

19.11.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

19.12 Inexecução total do objeto

19.12.1 Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 2 (dois) anos.

19.12.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.



19.13 Inexecução parcial do objeto.

19.13.1 Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano.

19.13.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

19.14 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o IDEFLOR-Bio poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Termo de referência e anexos

19.15. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo o IDEFLOR-Bio ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

19.16. A defesa a que alude o *caput* deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

19.17 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do IDEFLOR-Bio que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

19.18. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IDEFLOR-Bio, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

19.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e anexos, e nas demais cominações legais.

## **20.0. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**

20.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **21.0 DA REPACTUAÇÃO**

21.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

21.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 19.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37



da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

21.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.

21.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.5 A repactuação para reajuste do valor do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos e que ocorrerá de acordo com a data base da categoria.

21.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

21.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

21.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

21.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.10 Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

I – Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II – As particularidades do contrato em vigência;

III – A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V – A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

21.11 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.12 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apotilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

21.13 O prazo referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

21.14 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

21.15 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.





21.16 A contratada deverá exercer o direito a repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o CONTRATANTE, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme o Art. 40, XI e 55 inciso III da Lei 8.666/93 c/c resolução nº 02/2008 da Câmara de Custeio do Estado do Pará, em seu Art. 1º inciso XX, que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

21.17 Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito a repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

21.18 Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- I – O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;
- II – O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- III – Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do CONTRATANTE.

21.19 Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

21.20 Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º, incisos de I a VI do art. 40 da IN SLTI nº 02/2008.

21.21 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I – A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou III – Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.22 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.23 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



## 22.0. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando pela econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no inciso II, alínea “d”, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## 23.0. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

23.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

23.3 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e disposições contidas neste processo licitatório;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – Judicial, nos termos da legislação.

23.4 Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

23.5 Até que a contratada comprove o disposto no item **16.11** o CONTRATANTE reterá a garantia prestada podendo ainda utilizá-la para o pagamento dos direitos aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

## 24.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

24.2. A Pregoeira poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, relevar qualquer discrepância ou omissões irrelevantes constatadas numa proposta ou no julgamento de uma habilitação que não representem desvio ou ressalva substancial e desde que tal desvio não prejudique ou afete a classificação dos demais proponentes.

24.3. Se constatados erros aritméticos na formulação da proposta os mesmos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre o preço unitário e o preço global, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido; se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso. Se o concorrente não aceitar a correção dos erros sua proposta será rejeitada.



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

IDEFLOR

Pág. \_\_\_\_

24.4. O IDEFLOR-BIO poderá, por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovados, revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, assim como aumentar ou reduzir as quantidades, nos termos da legislação pertinente.

24.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis a que se acham estritamente vinculados à Administração e às empresas licitantes.

24.6. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.7. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e as hipóteses de incidência previstas na legislação, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

24.8. Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

24.9. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a licitação serão atendidos no IDEFLOR-BIO, Av João Paulo II, s/n – Parque Estadual do Utinga – PEUt, no horário de 8h às 14h, ou pelo telefone (91) 3342-2669.

24.10 – Em caso de necessidade justificada, e a exclusivo critério da Pregoeira, o licitante que apresentar a melhor proposta poderá solicitar a suspensão temporária da sessão para envio dos documentos de habilitação, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo improrrogável de uma hora.

24.11 – Ultrapassado o prazo do item anterior sem envio dos documentos de habilitação, será o licitante considerado não habilitado, ainda que os documentos extemporâneos enviados atendam aos requisitos de habilitação deste edital, convocando-se os remanescentes".

Belém, 19 de Outubro de 2018

Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira

Pregoeira



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

IDEFLOR

Pág. \_\_\_\_\_

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2018– IDEFLOR-BIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/225873**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Este Termo de Referência (TdR) destina-se a nortear os parâmetros e as especificações necessários à escolha, por meio de certame licitatório, de contratação de Pessoa Jurídica especializada em fretamento de embarcação (lanchas), relativos às atividades da Gerência da Região Administrativa Xingu da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará (DGMUC/IDEFLOR-Bio), conforme pormenorização a seguir.

1.2. Entenda-se por Fretamento de EMBARCAÇÃO o aluguel/locação da diária de embarcação objetivando realizar deslocamentos nos municípios do Estado do Pará e municípios ou aglomerados urbanos adjacentes, sendo o aluguel do fretamento mensurado por diária sempre optando pelo melhor custo-benefício.

1.3. Trecho compreende todo o percurso entre o ponto-origem e o ponto-destino, independentemente de existirem conexões ou terminais de ligação em pontos geográficos intermediários.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. No Estado do Pará, as ações de Gestão Ambiental ligadas à biodiversidade, dentre as quais se destacam a criação e a implementação de Unidades de Conservação Estaduais – competem, a partir de 1º de janeiro de 2015, com a entrada em vigor da Lei Estadual nº. 8.096/2015 ao **Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade – IDEFLOR-Bio**. Além da Agenda Florestal (análoga, em nível federal, ao Serviço Florestal Brasileiro), o IDEFLOR-Bio é responsável pela agenda de Áreas Protegidas (igualmente análoga ao ICMBio em nível federal), buscando o cumprimento de sua missão por meio de estudos técnicos para criação de espaços protegidos com ecossistemas representativos e, ao mesmo tempo, implementando e consolidando a gestão das atuais 25 Unidades de Conservação da Natureza já criadas no Estado do Pará, que atualmente somam mais de 21 milhões de hectares, o equivalente a cerca de 17% de todo o território paraense. Essas UCs estão distribuídas em 09 (nove) regiões administrativas, sendo elas: Araguaia, Belém, Calha Norte I, Calha Norte II, Calha Norte III, Marajó, Nordeste Paraense, Tucuruí e Xingu.

2.2. Organizacionalmente, fica a cargo da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação (DGMUC/IDEFLOR-Bio) a execução das atividades relativas à Gestão e ao Monitoramento dessas áreas especialmente protegidas. Dentre as regiões administrativas apenas 01 (uma) está inclusa nesse TDR:

**Tabela 01: Região Administrativa Xingu, Unidades de Conservação e municípios de abrangência**

Setor	Sigla	Unidades de Conservação (UCs) vinculadas	Municípios correlatos
Gerência da Região Administrativa Xingu	GRX	APA Triunfo do Xingu FLOTA do Iriri REVIS Tabuleiro do Embaubal RDS Vitória de Souzel	Altamira, Novo Progresso, São Félix do Xingu, Marabá, Senador José Porfírio

**Governo do Estado do Pará**  
**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

2.3. Cada gerência é responsável por planejar e executar as atividades nas UCs, além de presidir seus respectivos Conselhos Gestores. O Planejamento Operacional Anual destas áreas é realizado por cada Gerência com base nos Planos de Gestão (documento que direciona a gestão das UCs), dentro dos quais devem figurar Programas de Gestão, a saber: Gestão da Unidade; Geração de Conhecimento; Proteção dos Recursos Naturais, Culturais e Patrimônio Arqueológico; Manejo dos Recursos Naturais; Uso Público; Valorização das Comunidades; Efetividade de Gestão, Sustentabilidade Financeira, entre outros.

2.4. Para a execução das ações dentro dos Programas de Gestão, cada Gerência elabora um Plano Operacional Anual (POA), no qual é prevista a realização de eventos como reuniões, capacitações, seminários e oficinas. A execução dos Programas de Gestão requer o fornecimento de serviços de transportes fluvial e/ou marítimo aos executores e participantes das atividades previstas para a boa gestão de cada região administrativa de UCs, portanto, este TdR representa os esforços da DGMUC em organizá-los de forma integrada requerendo a contratação de pessoa jurídica para estes fins.

2.5. O referido serviço requer rapidez, segurança e eficiência na obtenção de fretamento de embarcações, nas mais diversas localidades e horários, sempre visando melhor custo e benefício, em viagens a serviço ou participação de eventos relacionados às atividades de Gestão de Unidades de Conservação.

2.6. Nesse sentido, constata-se a imprescindibilidade dos serviços ora solicitados, os quais devem ser realizados por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas (profissionais experientes, capacitados e habilitados), junto a todas as companhias transportadoras de passageiros existentes no mercado, de forma a viabilizar os devidos deslocamentos em tempo hábil.

2.7. Essa contratação se justifica pela necessidade urgente de realização de operações de fiscalização nas unidades de conservação REVIS Tabuleiro do Embaubal e RDS Vitória de Souza, além de garantir que as atividades de gestão sejam executadas, já que o transporte é exclusivamente fluvial.

2.8. O REVIS Tabuleiro do Embaubal tem como um dos objetivos preservar ambientes naturais onde se asseguram existência ou reprodução de espécies locais, residentes ou migratórias. Já a RDS Vitória de Souza visa garantir a proteção dos recursos ambientais e socioculturais existentes na área, assim como assegurar a integridade dos atributos e a manutenção do equilíbrio ecológico existente, quando da realização de atividades permitidas, entre outros. Essas UCs foram criadas para a proteção, em especial, da tartaruga da Amazônia *Podocnemis expansa*. No mês de agosto essa espécie inicia seu processo migratório em direção as UCs onde há registros das maiores taxas de desova da espécie para o Estado. A partir de setembro os espécimes entram no Tabuleiro para desovar, atividade que se estende até o mês de outubro. Nos meses de novembro a janeiro ocorre o processo de eclosão dos ovos. Durante esse período reprodutivo ocorre a intensificação da caça ilegal da tartaruga na área. Além disso, em novembro inicia o período de defeso onde são realizadas pescas irregulares.

2.9. Não há nesse Instituto contrato vigente que disponha de fretamento de embarcação que atenda a essas demandas, e como para as áreas pleiteadas o transporte é exclusivamente fluvial, para RDS e REVIS; e preferencialmente fluvial para a FLOTA, torna-se imprescindível essa contratação.

### **3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. O objeto a que este Termo se refere à contratação de Pessoa Jurídica especializada em fretamento de embarcação (lanchas/voadeiras) com piloto, combustível e óleos lubrificantes, material de limpeza, considerando os pormenores do processo licitatório, conforme descrição da Tabela 01.

Tabela 01: Descritivo do tipo de embarcação, quantitativo de diárias por ano e quantitativo de combustível por dia

**Governo do Estado do Pará**  
**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

Unidade de Conservação	Municípios Correlatos	Característica do meio de transporte	Tipo de Serviço	Diárias de fretamento (qtde/ano)	Litros/dia a combustível	Valor Mensal	Valor Anual
RDS Vitória de Souza /REVIS Tabuleiro do Embaubal	Senador José Porfírio, Vitória do Xingu, Altamira e Porto de Moz	Lancha, motor 90HP, 12 lugares, coberta	Fretamento de voadeira, piloto e combustível	365	60 litros/dia	<b>R\$ 1.365,00</b>	<b>R\$ 498.225,00</b>
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 498.225,00</b>

**3.2. Descrição detalhada do objeto (especificação):** Material de fabricação: alumínio; espessura mínima: 2,0 mm, estrutura: totalmente soldada; formato: chato; comprimento: 10,40 m Boca: 1,70m, pontal: 1,40m calado: 0,50 m, nº de passageiros: aproximado 12 pessoas (total 1500 kg); demais especificações: ideal para rios e lagos, de pequeno porte, com poltronas acolchoadas, com partida elétrica e volante, buzina, luzes de navegação verde e vermelha (dianteira) e branca (traseira), capota de lona, motor 90 HP.

#### 4. DO SERVIÇO DE FRETAMENTO

4.1. Para assegurar a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá:

4.1.1. O fornecimento de agenciamento para fretamento de embarcação será condicionado ao envio de requisições das mesmas, emitidas e enviadas pela Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação do IDEFLOR-Bio através de e-mail próprio [dgmuc.secretaria@gmail.com](mailto:dgmuc.secretaria@gmail.com).

4.1.2. Excepcionalmente, a solicitação poderá ser feita via telefone em dias de semana ou aos fins de semana, sendo o envio da requisição realizado a *posteriori* apenas para os devidos registros.

4.1.3 Instalar à sua conta e responsabilidade uma unidade de atendimento no município de Belém ou região metropolitana, com poderes absolutos para tomada de qualquer decisão contratual rotineira e operacional. Possuir linhas telefônicas próprias, 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente treinado, integrado aos fornecedores de taxi aéreo e empresas fluviais e rodoviárias e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

4.1.3.1. Execução de pronto atendimento para solicitações de cancelamento do serviço de fretamento sem ônus;

4.1.3.2. Consulta e informação de melhor rota ou percurso;

4.1.3.3. Consulta e frequência de horários disponíveis;

4.1.3.4. Impressão de consultas formuladas;

4.1.3.5. Realizar qualquer alteração/remarcação visando sempre os menores custos;

4.1.4. Manter para o CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “b”, deste subitem. **Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;**

**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

4.1.5. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, dias e horários; além de se responsabilizar em entregar os veículos higienizados e com tanque de combustível abastecido e com seus respectivos operadores.

## **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.1.2 A CONTRATADA deverá solicitar os serviços de que trata o item 3 com um prazo de 05 (cinco) dias e a CONTRATADA deverá confirmar em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.1.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência ou força maior, os serviços de que trata o item 5 poderá ser solicitado pelo IDEFLOR-Bio, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.1.2, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo ou enviar resposta em caso de negativa, com a agilidade requerida.

5.1.4. Em caso de fretes de embarcações indisponíveis a CONTRATADA deve fornecer possibilidades para a viagem, dias e horários compatíveis, bem como a possíveis subcontratações, as quais serão previamente analisadas pelo IDEFLOR-Bio.

5.1.5. Os serviços de fretamento devem ser precedidas de ao menos uma proposta para que o IDEFLOR-Bio se manifeste com relação à contratação.

5.1.6. Em caso de necessidade de realizar subcontratações, que haja a previsão de antecipação de pagamento de 50% do valor total do serviço, sendo que o pagamento dos 50% restante deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão do serviço. Quanto aos gastos com combustíveis, esses devem ser repassados em sua totalidade de forma antecipada.

5.1.7. Devido às peculiaridades da área e das atividades a serem desenvolvidas, nos casos de subcontratações, solicita-se que sejam priorizados barqueiros locais com experiência prévia nas atividades e que conheçam a área. As ações a serem desenvolvidas são fiscalizatórias, o que requer um conhecimento profundo dos trechos de rios a serem percorridos.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

6.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão cujas obrigações deverá atender prontamente;

6.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Órgão;

6.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

6.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

6.8. Reservar, emitir, confirmar, alterar e cancelar fretes fluviais, com o envio da confirmação do serviço ao IDEFLOR-Bio.

6.9. Manter atualizada a relação de fornecedores dos mais diversos serviços de fretes filiados ou com as quais mantenha convênio ou acordo de cooperação informando periodicamente ao órgão as inclusões e/ou exclusões;

**Governo do Estado do Pará**  
**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

- 6.10. Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento supramencionado, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- 6.11. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.12. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do órgão;
- 6.13. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.15. Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.17. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 6.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 6.20. A emissão de faturas deverá obedecer a critérios quinzenais, isto é, cada ciclo de serviços compreende 15 dias corridos, sendo, portanto, obrigatório à observância de apenas dois períodos mensais para faturamento, onde a Contratada deverá enviar todas as faturas do ciclo de serviços correspondente.
- 6.21. Substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, as embarcações que estejam indisponíveis em razão de acidentes, reparos, revisões ou más condições de uso.
- 6.22 O IDEFLOR-BIO poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências do órgão para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 7.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 7.5. Emitir as requisições de fretes numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 7.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 7.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;



**Governo do Estado do Pará**  
**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

7.9. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

## **8. DO PREÇO DE MERCADO**

8.1. Os valores referentes ao fretamento de aeronaves, embarcações e veículos terrestres, os quais cobrados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas de fornecimento de serviço de taxi aéreo, hidroviários ou terrestres, em consonância com as normas contratuais, atentando para as diretrizes do mercado e da legislação vigente.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Visando a garantir as aquisições ora dispostas por este Termo de Referência, têm-se as seguintes discriminações de fontes, cujas aplicações financeiras já se encontram suficientemente aprovadas:

<b>Programa de Gestão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte detalhada</b>
Programa de Trabalho 185.411.437.8365.0000	Elemento de Despesa 33.90.33	Fontes de Recursos 0661 -

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante, ou ao seu representante, a Nota Fiscal de Vendas/Faturas, juntamente com as comprovações de entrega previstas no Termo de Referência.

10.2. De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.

10.3. O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente onde os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares

10.4 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

10.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o IDEFLOR-Bio, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.6 Para efeito de pagamento, o IDEFLOR-Bio procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

10.7 O IDEFLOR-Bio se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e seus anexos.

10.8 O IDEFLOR-Bio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

**Governo do Estado do Pará**  
**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

10.9. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo IDEFLOR-BIO, em razão de descumprimento de obrigações contratuais a/ou legais.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

10.11 . O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

10.12 O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

10.13 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.14 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

## **11. DO REAJUSTAMENTO**

11.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

<b>Ocorrência</b>	<b>Penalidades aplicáveis</b>
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Instituto de Desenvolvimento e Biodiversidade do Estado do Para – IDEFLOR-Bio pelo período de até 1 (um) ano. 2. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

**Governo do Estado do Pará**  
**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de até 1 (um) ano. 5. Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de até 1 (um) ano. 8. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de até 1 (um) ano. 10. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de até 2 (dois) anos. 12. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de até 2 (dois) anos. 14. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 16. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos. 19. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de até 2 (dois) anos. 23. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

**Governo do Estado do Pará**  
**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de até 1 (um) ano. 25. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	--

12.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o IDEFLOR-Bio poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

12.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo IDEFLOR-Bio ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

12.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do IDEFLOR-Bio que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

12.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IDEFLOR-Bio, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

### **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e entrará em vigência a partir da data de sua publicação em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o § 5º do Art. 28 da Constituição Estadual.

### **14. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

14.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº. 10.520/02 e o Decreto nº. 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

### **15. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E ECONÔMICO-FINANCEIROS**

15.1. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente comprovar capacidade técnica e econômico-financeira, através da expedição de certificado específico.

### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**Governo do Estado do Pará**  
**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

16.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

16.2. Cabe ao fiscal de contrato receber e atestar o recebimento dos bens, provisório e definitivo, de acordo com os prazos, horários e locais estabelecidos na Cláusula Terceira deste Termo Contratual.

16.3 A existência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa CONTRATADA, na execução do Contrato.

16.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

16.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

16.5.1. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

16.5.3. O(s) fiscal(is) do(s) contrato(s) será(ão) definido(s) somente no ato de assinatura do contrato, efetivada por meio de designação formal.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contatar a Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação – DGMUC/IDEFLOR-Bio, aos contatos são (94) 98402-9361 e [grx.ideflorbio@gmail.com](mailto:grx.ideflorbio@gmail.com).

---

Responsável pela elaboração do TDR

---

Diretoria solicitante

---

Presidência



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

IDEFLOR

Pág. \_\_\_\_\_

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018 – IDEFLOR-BIO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/225873**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO E XXXXX, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **28/2018** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/225873, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado em Belém, na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curió-Utinga Belém – PA CEP: 66.610-770, neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15 doravante denominado o **CONTRATANTE**, e a **NOME DA EMPRESA**, com sede na ..... nº....., Cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Cep: ....., neste ato representada por seu procurador ....., ....., portador da Cédula de Identidade nº....., CPF/MF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, processado sob o nº **28/2018 - IDEFLOR-BIO**, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Presidente do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

A presente licitação terá como objeto contratação de Pessoa Jurídica especializada em fretamento de embarcação (lanchas), relativos às atividades da Gerência da Região Administrativa Xingu da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará (DGMUC/IDEFLOR-Bio), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Quanto à execução dos serviços, verificar-se-á de conformidade com as cláusulas constantes do Termo de Referência e Edital.

RDS Vitória de Souza /REVIS Tabuleiro do Embaubal, **Municípios Correlatos: Senador José Porfírio, Vitória do Xingu, Altamira e Porto de Moz**

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO:**

**Governo do Estado do Pará**  
**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente onde os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o IDEFLOR-Bio, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e seus anexos.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante, ou ao seu representante, a Nota Fiscal de Vendas/Faturas, juntamente com as comprovações de entrega previstas no Termo de Referência.

De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.

O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente onde os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o IDEFLOR-Bio, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Para efeito de pagamento, o IDEFLOR-Bio procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

O IDEFLOR-Bio se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e seus anexos.

O IDEFLOR-Bio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo IDEFLOR-BIO, em razão de descumprimento de obrigações contratuais a/ou legais.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

**Governo do Estado do Pará**  
**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE FRETAMENTO A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA**

Para assegurar a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá:

A CONTRATADA deverá fornecer o agenciamento para fretamento de embarcação será condicionado ao envio de requisições das mesmas, emitidas e enviadas pela Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação do IDEFLOR-Bio através de e-mail próprio [dgmuc.secretaria@gmail.com](mailto:dgmuc.secretaria@gmail.com).

A CONTRATADA deverá atender excepcionalmente, a solicitação poderá ser feita via telefone em dias de semana ou aos fins de semana, sendo o envio da requisição realizado a *posteriori* apenas para os devidos registros.

A CONTRATADA deverá instalar à sua conta e responsabilidade uma unidade de atendimento no município de Belém ou região metropolitana, com poderes absolutos para tomada de qualquer decisão contratual rotineira e operacional. Possuir linhas telefônicas próprias, 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente treinado, integrado aos fornecedores de taxi aéreo e empresas fluviais e rodoviárias e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

A CONTRATADA deverá executar de pronto atendimento para solicitações de cancelamento do serviço de fretamento sem ônus;

A CONTRATADA deverá fornecer consulta e informação de melhor rota ou percurso;

A CONTRATADA deverá fornecer consulta e frequência de horários disponíveis;

A CONTRATADA deverá fornecer impressão de consultas formuladas;

A CONTRATADA deverá realizar qualquer alteração/remarcação visando sempre os menores custos;

A CONTRATADA deverá manter para o CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “b”, deste subitem. **Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins-de-semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;**

**A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, dias e horários; além de se responsabilizar em entregar os veículos higienizados e com tanque de combustível abastecido e com seus respectivos operadores.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão cujas obrigações deverá atender prontamente;

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Órgão;

A CONTRATADA deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;



**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

A CONTRATADA deverá manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

A CONTRATADA deverá reservar, emitir, confirmar, alterar e cancelar fretes fluviais, com o envio da confirmação do serviço ao IDEFLOR-Bio.

A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação de fornecedores dos mais diversos serviços de fretes filiados ou com as quais mantenha convênio ou acordo de cooperação informando periodicamente ao órgão as inclusões e/ou exclusões;

A CONTRATADA deverá dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento supramencionado, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;

A CONTRATADA deverá substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do órgão;

A CONTRATADA deverá arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

A CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

A CONTRATADA deverá abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá emitir de faturas deverá obedecer a critérios quinzenais, isto é, cada ciclo de serviços compreende 15 dias corridos, sendo, portanto, obrigatório à observância de apenas dois períodos mensais para faturamento, onde a Contratada deverá enviar todas as faturas do ciclo de serviços correspondente.

A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, as embarcações que estejam indisponíveis em razão de acidentes, reparos, revisões ou más condições de uso.

O CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Promover na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, a existência de fiscalização da contratante de modo algum, atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências do órgão para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**Governo do Estado do Pará**  
**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;  
Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;  
Emitir as requisições de fretes numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;  
Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;  
Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;  
Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Integram-se os seguintes documentos: o Contrato; o edital de licitação e seus anexos; a proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº **2018/225873**.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo da administração do **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxxxxxx, lotado na xxxxxxxxxxxx, oficialmente designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

Cabe ao fiscal de contrato receber e atestar o recebimento dos bens, provisório e definitivo, de acordo com os prazos, horários e locais estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Contratual.

A existência da fiscalização do **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, na execução do Contrato.

O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

O(s) fiscal(is) do(s) contrato(s) será(ão) definido(s) somente no ato de assinatura do contrato, efetivada por meio de designação formal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e entrará em vigência a partir da data de sua publicação em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o § 5º do Art. 28 da Constituição Estadual.

**Governo do Estado do Pará**  
**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir: Programa de Trabalho 185.411.437.8365.0000 - Fontes de Recursos 0661 - Elemento de Despesa 33.90.33, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à **CONTRATADA** receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

- a) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.
- b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- c) A repactuação para reajuste do valor do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos e que ocorrerá de acordo com a data base da categoria.
- d) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos;
- e) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- f) As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;
- g) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- h) Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:
  - I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**Governo do Estado do Pará**  
**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

- II. As particularidades do contrato em vigência;
  - III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - V. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **CONTRATANTE**.
- i) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
  - j) As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
  - k) O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
  - l) O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
  - m) As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
  - n) A **CONTRATADA** deverá exercer o direito a repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o **CONTRATANTE**, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme reza o art. 40, inciso XI e art. 55 inciso III da Lei 8.666/93 c/c resolução nº 02/2008 da Câmara de Custeio do Estado do Pará, em seu art. 1 inciso XX, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.
  - o) Se a **CONTRATADA** não exercer de forma tempestiva seu direito a repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.
  - p) Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:
    - I. O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;
    - II. O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
    - III. Qualquer outra situação em que a **CONTRATADA**, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**Governo do Estado do Pará**  
**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

- q) Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.
- r) Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/08.
- s) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- t) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- u) As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no inciso II, alínea “d”, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a ser aferida pelas disposições contidas no tópico 12 do Termo de Referência.

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, asseguradas à **CONTRATADA**, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a **CONTRATADA** apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**Governo do Estado do Pará**  
**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e disposições contidas no processo licitatório;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Quando da rescisão contratual nas contratações onde há dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item 16.11 do edital, o **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada podendo ainda utilizá-la para o pagamento dos direitos aos trabalhadores, no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:**

Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em **10 (dez) dias**, contados a partir da sua assinatura, conforme dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ao presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A contratada que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de **ADVERTÊNCIA** além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

A contratada que não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano.

Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato

A contratada que entregar o objeto fora do prazo estabelecido.

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

A contratada que não efetuar a troca do objeto, quando notificado.

Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano.

Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato/nota de empenho

A contratada que substituir o objeto fora do prazo estabelecido.

**Governo do Estado do Pará**  
**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

A contratada que deixar de entregar documentação exigida neste Edital.  
Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano,  
Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote

A contratada que não mantiver a proposta ou desistir do lance.  
Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano.  
Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho

A contratada que comportar-se de modo inidôneo.  
Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 2 (dois) anos.  
Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho

A contratada que fizer declaração falsa.  
Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 2 (dois) anos.  
Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho

A contratada que apresentar documentação falsa.  
Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.  
Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.  
Comunicar ao Ministério Público

A contratada que cometer fraude fiscal.  
Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos  
Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.  
Comunicar ao Ministério Público

A contratada que deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.  
Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

A contratada que por inexecução total do objeto  
Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 2 (dois) anos.  
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

A contratada que por Inexecução parcial do objeto.  
Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano.  
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

A contratada que na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o IDEFLOR-Bio poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Termo de referência e anexos

**Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.**

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo o IDEFLOR-Bio ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

A defesa a que alude o *caput* deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do IDEFLOR-Bio que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IDEFLOR-Bio, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e anexos, e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

É vedada a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**THIAGO VALENTE NOVAES**  
**PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_



Governo do Estado do Pará  
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2018/IDEFLOR-BIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2018/225873**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÕES**

**Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**

(Nome) \_\_\_\_\_, inscrito sob o CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que **até a presente data inexistem** fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

(Localidade) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

**Modelo de Declaração de Empregabilidade de Menor**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º. 8.666/93, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_)

(Localidade) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Modelo de Declaração de conhecimento e concordância com o Edital**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão n° **28/2018** da **UASG 925157 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.**

**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX – NOME DA EMPRESA**

(Localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

### Declaração de Empregabilidade de Deficientes

#### REF: PREGÃO 28/2018/IDEFLOR-BIO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

### Declaração de Não Empregabilidade de Deficientes

#### REF: PREGÃO 28/2018/IDEFLOR-BIO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possui menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)



Ideflor-bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

IDEFLOR

Pág. \_\_\_\_

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018/IDEFLOR-BIO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/225873****A N E X O IV****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

<b>TIMBRE DA EMPRESA</b>	<b>Nº CNPJ</b>
<b>ENDEREÇO E TELEFONE</b>	

Ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº **28/2018** – IDEFLOR-BIO/PA, apresentamos nossa proposta comercial para **contratação de Pessoa Jurídica especializada em fretamento de embarcação (lanchas), relativos às atividades da Gerência da Região Administrativa Xingu da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará (DGMUC/IDEFLOR-Bio) conforme especificações constantes do presente edital e seus anexos**

ITEM	DESCRIÇÃO	Diárias de fretamento (qtde/ano)	Litros/ dia combustível	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO TIPO LANCHAS, MOTOR 90 HP, 12 LUGARES, COBERTA, COM PILOTO E COMBUSTIVEL.	365	60 litros/ dia	R\$	R\$
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

- ✓ Declaramos que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do contrato.
- ✓ Declaramos conhecimento total do **Edital e anexos** e concordamos com todas as condições.
- ✓ Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos objetos, conforme especificações contidas no anexo IV deste Edital.

**Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.**

**Prazo para entrega dos produtos:** Prazo máximo de 30 dias consecutivos do envio da nota de empenho pelo IDEFLOR-BIO na sua sede, localizada à AV. João Paulo II, s/n – Parque Estadual do Utinga – PEUT, Bairro Curió Utinga, Belém/PA, CEP 66610770.

**Dados para depósito bancário:** Banco:  
 Agência: Nº e Nome.  
 \_Nº conta:

**Nome do Representante legal responsável pela proposta apresentada:**

**LOCAL E DATA**

**Assinatura**